

Lei nº 549/2005

de 21 de junho de 2005.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ, ESTADO DE GOIÁS aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município de ARAGUAPAZ, Estado de Goiás, relativo ao exercício financeiro de 2006, as diretrizes gerais que se trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.2º - As diretrizes fixadas por esta Lei tem a finalidade precípua de permitir que a administração pública municipal possa continuar suas ações visando promover o reequilíbrio das finanças públicas, ao mesmo tempo possibilitando a formação de poupança interna para aplicação em investimentos, programas sociais e demais ações.

Parágrafo Único – O equilíbrio das finanças e a formação de poupança interna deverão ser alcançados através de ajuste fiscal, destacando-se, neste, as seguintes medidas:

- I – Incremento da arrecadação
 - a) Aumento real da arrecadação tributária;
 - b) recebimento da dívida ativa tributária;



II- Controle de despesas

- a) Redução de despesas com custeio administrativo e operacional;
- b) Rígido controle das despesas com pessoal e encargos social;
- c) Execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do município.

Art.3º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I – O Orçamento Fiscal
- II – O Orçamento de seguridade social.

Art. 4º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na Legislação tributária, que será objeto de Projeto de Lei a serem enviados a Câmara Municipal antes do encerramento do atual exercício financeiro.

Art. 5º - As atividades e projetos para efeito desta Lei será assim definidos:

Parágrafo único – Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

ATIVIDADES OPERACIONAIS - São aqueles destinados ao apoio da organização, ou seja, as que obrigam as atividades de orçamento, contabilidade, administração de Pessoal, almoxarifado, planejamento e outras afins, bem assim as demais relacionadas com a execução das atividades-fim do setor público.

PROJETO DE APERFEIÇOAMENTO – São os que objetivam melhorar a produção de bens e a prestação de serviços, através do desenvolvimento de projetos destinados basicamente a modernização administrativa, tecnológica e gerencial do setor público.

PROJETO DE AMPLIAÇÃO FÍSICA – São os que visam incrementar a capacidade instalada pelo Poder Público, seja ela relacionada com os bens do próprio setor público, ou com os de uso comum da comunidade em geral ou ainda com os de setores de uso comum da comunidade em geral ou ainda com os de setores produtivos.

PROJETO DE EXPANSÃO DOS SERVIÇOS – São os que visam expandir a capacidade de prestação de serviços sem que isto implique na execução de obras:



Art. 6º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por função, programas, atividades e projetos.

CAPÍTULO II **DO ORÇAMENTO FISCAL**

Art. 7º - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta ou indireta.

Art. 8º - Na elaboração do orçamento fiscal serão observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art. 9º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei.

Art. 10º - A proposta orçamentária alocará recursos específicos para os Poderes Executivos e Legislativos e para os seus órgãos, nos termos da Lei Orgânica.

CAPÍTULO III **DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 11º - O orçamento da seguridade social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias e empresas Públicas que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12º - Na elaboração do orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 13º - Os órgãos e as unidades orçamentárias com atribuições relativas a saúde, inclusive saneamento básico, previdência e assistência social, deverão compor o orçamento da seguridade social, no qual suas programações serão discriminadas, observando na fixação das despesas às prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei.



CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º – Na Lei Orçamentária anual para 2006, a discriminação de despesa, para os orçamentos fiscais e de seguridade social, far-se-á conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES
DESPESAS DE CUSTEIO
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

DESPESAS DE CAPITAL
INVESTIMENTOS
INVERSÕES FIANCEIRAS

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Art. 15º – A Secretaria Municipal da Administração publicará, junto à Lei Orçamentária os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos.

Art. 16º – A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos:

I – Das receitas obedecendo aos dispositivos do Artigo 2º, Parágrafo 1º, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964;

II – Da natureza de despesa para cada órgão;

II – Da natureza por fonte de recurso para cada órgão.

Parágrafo único – As propostas modificativas do Projeto de Lei Orçamentária, bem como no projeto de crédito adicional, serão apresentados com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento nesta Lei, especialmente o disposto neste Artigo.



Art. 17º – Constarão no Projeto de Lei Orçamentária dotações específicas de transferência de recursos para entidades de assistência social e educacional cumprindo normas previstas na Lei Federal 4.320/64 e demais Legislação pertinente.

Art. 18º – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2006, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos nas metas fiscais.

Art. 19º – No exercício financeiro de 2006, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativos e Executivos, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único – As despesas com pessoal e encargos sociais serão orçadas segundo os valores empenhados por rubrica orçamentária relativos a folha de pagamento do mês de maio de 2005, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20º – Considera-se como receita corrente líquido o somatório dos recursos ordinários do Tesouro Municipal proveniente de receitas tributárias de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes.

Art. 21º – As emendas ao projeto de Lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

- I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a presente Lei;
- II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:
 - a) – Dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) – Transferências da União, Estados, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares desde que vinculados à programação específica;
 - c) – Despesas referentes à vinculação constitucionais.

Parágrafo único- Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, projetos, metas ou despesas que se pretenda alcançar e desenvolver.

Art. 22º – Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais desta Lei, essas serão feitas de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras de cada Poder, executadas as transferências e vinculações constitucionais.

Art. 23º – Todas receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas e de convênios, serão devidamente classificadas e contabilizadas através do Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira do Município, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 24º – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 25º – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 26º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-á à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetos para os quais receberam os recursos.

Art. 27º – O Poder Executivo adotará, durante o exercício financeiro de 2006, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 28º – Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária anual não ter sido devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2005, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada para os grupos de despesas de pessoal e



encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e para as despesas com transferências constitucionais.

Parágrafo único – Para as demais despesas não especificadas no caput fica autorizada à execução á razão de 1/ 12 (um doze avos) de cada dotação orçamentária por mês.

Art.29º – No projeto de Lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2005.

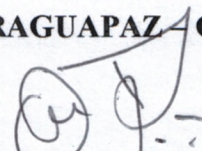
§ 1º - Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de Lei serão atualizados na Lei Orçamentária, antes do início de sua execução, para preços de Dezembro de 2005 utilizando, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, ou que vier substituí-lo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE relativo aos meses de maio a novembro de 2005, incluídos os meses extremos do período.

§ 2º - Aos valores atualizados na forma do disposto no parágrafo anterior poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução, por critério que vier a ser estabelecido na Lei Orçamentária, de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstos no orçamento.

§ 3º - No caso de extinção e sem substituição do índice expresso no § 1º deste Artigo, o Governo Municipal adotará o que tiver base de cálculo mais próxima desse.

Art. 30º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ARAGUAPAZ - GO., 21 de junho de 2005.



JOSÉ SEGUNDO REZENDE JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2006.

PROGRAMAS E METAS DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DE 2006:

LEGISLATIVO

DIRETRIZES GERAIS:

Garantir a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas dos Municípios, a continuidade de prosseguir as ações, com objetivo de adequá-las ao exercício de suas novas atribuições, observando os termos da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Promover a regularidade de repasse do duodécimo ao Poder Legislativo propiciando a melhoria das condições físicas e de equipamentos do Legislativo, bem como a manutenção de suas atividades, objetivando aumentar e valorizar o grau de eficiência de suas atribuições constitucionais.

Alocar recursos para construção ou adaptação da sede própria da Câmara Municipal.

JUDICIÁRIO

DIRETRIZES GERAIS:

Assegurar as ações que visem exercer a representação do Município em qualquer instância judiciária, bem como, prestar assessoramento jurídico aos demais órgãos de Administração Municipal e responsabilizar-se pela observância de decisões judiciais e disposições legais do Município.



EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETRIZES GERAIS:

Promover a modernização e transparência na administração pública com objetivo de valorizar os servidores e aumentar o grau de eficiência do Município como instrumento importante no processo de desenvolvimento econômico e social.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS:

Dar continuidade à política de administração de pessoal civil, definindo metas, programas de trabalho e prioridade relativas a cargos, direitos, vantagens e deveres dos servidores.

Garantir o funcionamento normal dos órgãos da administração pública municipal com racional sistema de transportes, adequada aquisição e distribuição de material de consumo e de expediente.

Modernizar e informatizar a administração pública municipal, visando melhor aperfeiçoamento em áreas específicas de atuação, buscando-se a valorização de tais recursos e a elevação de seu nível de desempenho.

Ampliar, construir e promover a melhoria e condições das ações físicas dos prédios públicos.

Incentivar avaliação de desempenho da economia municipal, através da política de administração tributária, fiscal e financeira.

Incentivar avaliação de desempenho dos servidores através do sistema de auditoria, visando melhorar o servidor no desempenho de suas funções.

Assegurar uma política que vise implementar um sistema tecnológico e gerencial para Prefeitura.



AGRICULTURA

DIRETRIZES GERAIS:

Promover as ações relativas à assistência ao produtor, através de convênios com a AGENCIA RURAL, visando orientá-lo para adoção de novos processos de produção, buscando melhorar integração no controle e na produtividade.

DIRETRIZES ESPECIFICAS:

Execução do programa PRONAF, com objetivo de amparar os pequenos e médios produtores;

Implementar o Conselho Municipal de Agricultura, precedido de estudo das ações consultivas e fiscalizadoras, no sentido de apoiar o pequeno produtor agrícola.

Criar Programa da Pequena Produção Agrícola, com a finalidade de inserir na economia local o pequeno produtor de alimentos, de base familiar e com baixas renda, incentivando as minis agroindústrias. Incentivar a produção caseira de alimentos.

Orientar a programação de pesquisas de extensão rural e viabilizando através da AGENCIARURAL a fim de melhorar as condições de vida do homem do campo;

Incentivar a implementação e/ou implantação de programa de irrigação e drenagem a fim de ampliar a produção agrícola, visando a fixação do trabalhador na zona rural.

Estabelecer mecanismo que facilitem a comercialização básicos e assegurar o abastecimento de gêneros alimentícios, inclusive em logradouros públicos destinados ao comércio em feiras livres.

Fomentar e diversificar a produção agropecuária priorizando ações integradas de fortalecimento ao pequeno e médio produtor.



COMUNICAÇÕES

DIRETRIZES GERAIS:

Criar uma política de comunicação social, voltada para as necessidades da população.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS:

Estabelecer mecanismo que possibilitem a expansão de telefonia urbana, rural e celular.

Incentivar a implantação de Rádios Comunitários através de associações municipais reconhecidas e sem fins lucrativos.

SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETRIZES GERAIS

Compreendem as ações desenvolvidas em convênio com a Secretaria de Segurança Pública, com vistas a manutenção da ordem pública.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Promover a implantação, ampliação e melhoria das condições físicas da cadeia pública.

Implementar as ações através de convênio a unidade Corpo de Bombeiros em nossa comunidade.

Participar conjuntamente com o Estado na manutenção da Delegacia de Polícia e alojamento de Policial Militar destacado para o Município.



EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES GERAIS

Reformulação do ensino visando corrigir déficit na oferta de vagas e sala de aula. Promover medidas com o objetivo de baixar o índice de evasão escolar e valorizar o magistério na formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, assegurando sua preparação para o exercício consciente da cidadania, assim como, sua habilitação para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e social.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Implementação do ensino obrigatório do 1º grau (Ensino Fundamental) visando corrigir o déficit na oferta de vagas e sala de aula. Promover medidas com o objetivo de baixar o índice de evasão escolar e valorizar o magistério na formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, assegurando sua preparação para o exercício consciente da cidadania, assim como, sua habilitação para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e social.

Implementar o Programa de Transporte Escolar, cobrindo todas localidades do município.

Apoiar as ações do Conselho Municipal de Educação, precedido de estudos das ações consultivas, normativas e fiscalizadoras do Ensino Fundamental.

Implementar o Programa Pró-Formação, visando qualificar e modernizar os professores da rede municipal.

Implantar Programa de Renda Mínima, com objetivo de dar atenção as famílias com filhos na escola.

Criar Programa de “Saúde Bucal de mãos dadas com a Educação”, nas escolas públicas municipais.

Criação e Implantação do Programa Escola de Dança, Música e Integração Social, com a finalidade de oferecer formação artística e cultura aos alunos da rede municipal, como forma para resgatar a auto estima e ao mesmo tempo ajudar a abrir novas perspectivas de vida e trabalho as crianças.



Promoção de medidas efetivas de melhoria das condições de trabalho e valorização dos profissionais da educação, em especial as relativas as atividades obrigatórias ao desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério.

Promoção e aperfeiçoamento dos docentes, administradores, secretários e especialidades da educação, mediante a oferta de cursos de reciclagem e treinamento.

Atender as necessidades educacionais da população na faixa etária de obrigatoriedade escolar, promover a assistência ao educando para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura.

Criar condições e mecanismos para viabilização de educação formal em todos os níveis, bem como incentivar a criação de escolas de iniciação esportiva junto as unidades escolares.

Dar oportunidade às obras de construção, ampliação reforma e equipamentos da rede física de ensino municipal.

Promover o acesso a educação a todo cidadão em qualquer faixa etária, com oferta de curso noturno, observando as condições do educando, priorizando a alfabetização.

Promover as ações, principalmente nas escolas de primeiro grau, mediante atividades curriculares, que visem estimular os interesses dos jovens, voltados para as atividades culturais tais como: música, teatro, artesanato etc.

Incrementar ações que visem a universalização das atividades de lazer, bem como, apoiar o desporto amador e profissional.

Viabilizar a distribuição da merenda escolar as escolas de primeiro grau, no sentido de atender convenio com a Campanha de Alimentação Escolar.

Implementar o Conselho de Alimentação Escolar, precedido de estudo das ações consultivas e fiscalizadoras, no sentido de apoiar-se as crianças carentes de alimentação.

Construir, ampliar e melhorar as condições físicas de cantinas escolares,



baixa renda. Criação do Programa Bolsa – Universitária para os munícipes de

Criação e implantação de escola para crianças deficientes e de dificuldade de aprendizado, com profissionais especializados.

HABITAÇÃO E URBANISMO

DIRETRIZES GERAIS

Estabelecer uma política habitacional para o Município, que visa atender as necessidades da população. Promover o apoio técnico-institucional reforma e/ou ampliação de equipamentos e/ou serviços urbanos.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Implementar projetos e programas de habitação popular e saneamento básico, que venham atender a população de baixa renda, criando inclusive, condições para construção de unidade habitacionais e melhores condições de renda.

Promover uma política de planejamento urbano, no sentido de estabelecer o processo de urbanização no Município, criando uma estrutura capaz de atender a necessária qualidade de vida da população.

Desenvolver uma política, no sentido de planejar, coordenar, de forma integrada a execução dos serviços de utilidade pública, tais como, limpeza pública, serviços funerários, iluminação de logradouros públicos e a manutenção de áreas verde.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

DIRETRIZES GERAIS:

Fomentar as atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços no sentido de promover a expansão do comercio interno e externo do município, através das atividades projetos desenvolvidos pela Secretaria de Industria e Comercio.



DIRETRIZES ESPECÍFICAS:

Estabelecer uma política de industrialização no Município, inclusive, através de concessões de estímulos fiscais, visando a expansão na área industrial.

Implementar uma política no sentido de promover a expansão do comércio no Município.

Incentivar uma política de planejamento que venha fortalecer o desenvolvimento turístico no Município.

Dar apoio prioritário às micros, pequenas e médias empresas.
Promover programas e pesquisas conjunturais do comércio de pedras preciosas.

Incentivar a instalação no Município de um Balcão do SEBRAE, visando a orientação para implantação e desenvolvimento em todos os ramos de atividades industrial e comercial.

Incentivar e dar mais apoio ao Banco do Povo em parceria com o Governo Estadual, para o desenvolvimento do nosso Município, incentivando os micros empresários.

SAÚDE E SANEAMENTO

DIRETRIZES GERAIS:

Visa a integração das ações nas três esferas governamentais, de maneira a assegurar o acesso de toda comunidade aos serviços na área de saúde, objetivando oferecer melhores condições de vida a população, ampliando o sistema de abastecimento de água tratada e do sistema de esgoto sanitário, com diretrizes e prioridades estratégicas para preservação dos recursos naturais.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Dar prosseguimento as obras de construção, ampliação e melhoria das unidades físicas e equipamentos da saúde.

Promover cursos de reciclagem para capacitação de recursos humanos na área de saúde.



Assegurar os programas de medicina e odontologia preventiva, que venham combater as endemias, objetivando seu controle e/ou erradicação, assim como, o estabelecimento, assim como, o estabelecimento de medidas de vigilância epidemiológica.

Promover uma política voltada para a criação e manutenção de infra-estrutura para serviços médicos, através da rede hospitalar, dos ambulatorios e postos de saúde, especialmente das atividades básicas de saúde.

Assegurar as ações que venha beneficiar as comunidades no que se refere a melhoria de higiene pública, inclusive o controle das regiões e logradouros insalubres e outros possíveis focos que atendem contra a saúde pública.

Ampliar e manter o sistema de abastecimento de água e esgoto sanitário e manutenção dos mesmos. Com a finalidade de melhorar a saúde da população.

Assegurar a manutenção da Estação Ambiental Pró-Araguaia.

ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

DIRETRIZES GERAIS:

Viabilizar as ações na área que venha de encontro aos objetivos do governo, ligado ao desenvolvimento social, com assistência à criação de programas de apoio ao menor e ao deficiente físico, ao idoso e incentivar programas de proteção a população carente.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Promover as ações voltadas para o bem social, através de medidas que objetivem o amparo e proteção ao menor abandonado, visando o atendimento de suas necessidades básicas e sua integração na sociedade.

Estabelecer uma política de assistência social no sentido de amparar e projetar o idoso, através de programas, que venha ser aproveitados nas atividades sociais do Município.

Apoiar as ações de assistência social ao deficiente físico, visando proporcionar condições de trabalho.



Implementar o Programa de Núcleo de Núcleo de Proteção à Família, através de convenio com a união.

Incrementar as ações de caráter Assistencial, com objetivo de assegurar o direito de participação da comunidade no desenvolvimento social do Município.

Incentivar a criação de projetos de geração de emprego e renda por população carente e programa de segurança, higiene e medicina do trabalho.

Estabelecer uma política que vise promover melhoria do padrão alimentar da população de baixa renda, através das escolas e campanha educativa e/ou mesmo de distribuição de alimentos.

TRANSPORTE

DIRETRIZES GERAIS:

Desenvolver ações no sentido de implantar uma infra-estrutura municipal de transporte, para superar as deficiências ainda existentes a dar suporte ao crescimento do município, criando condições para dinamizar transporte de passageiros e o escoamento da produção.

Empreender ações visando a construção, pavimentação, restauração e conservação da malha viária municipal.

Ampliar e conservar vicinais do município.

TURISMO DESPORTO E LAZER

DIRETRIZES GERAIS:

Desenvolvimento de ações que vise o implemento da política de fomento a exploração dos potenciais turísticos e de lazer do Município.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS:

Dar prosseguimento e expansão aos programas e projetos que vise o efetivo desenvolvimento das atividades desportivas e de lazer.

Incrementar as ações que visem a universalização das atividades de lazer, bem como, apoiar o desporto amador e profissional.

Promover o turismo através de incentivos a construção de hotéis, da pesquisa e desenvolvimento da potencialidade do município, com a divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais.

Promover através de estudos a viabilização da municipalização do turismo.

Implementar o Conselho Municipal de Turismo, precedido de estudos das ações consultivas e fiscalizadoras, no sentido de melhorar o turismo em nossa cidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ, aos 21 dias do mês de junho de 2005.



JOSÉ SEGUNDO REZENDE JÚNIOR
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

Autografo de Lei nº 549/2005

Araguapaz de 17 de Junho de 2005.

**“Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o exercício
financeiro de 2006 e dá outras
providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ, ESTADO DE
GOIÁS aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município de ARAGUAPAZ, Estado de Goiás, relativo ao exercício financeiro de 2006, as diretrizes gerais que se trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.2º - As diretrizes fixadas por esta Lei tem a finalidade precípua de permitir que a administração pública municipal possa continuar suas ações visando promover o reequilíbrio das finanças públicas, ao mesmo tempo possibilitando a formação de poupança interna para aplicação em investimentos, programas sociais e demais ações.

Parágrafo Único - O equilíbrio das finanças e a formação de poupança interna deverão ser alcançados através de ajuste fiscal, destacando-se, neste, as seguintes medidas:

I - Incremento da arrecadação

- a) Aumento real da arrecadação tributária;
- b) recebimento da dívida ativa tributária;

II- Controle de despesas

- a) Redução de despesas com custeio administrativo e operacional;
- b) Rígido controle das despesas com pessoal e encargos social;
- c) Execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do município.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

Autografo de Lei nº 49/2005

Araguapaz de 17 de Junho de 2005.

**“Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o exercício
financeiro de 2006 e dá outras
providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ, ESTADO DE
GOIÁS aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município de ARAGUAPAZ, Estado de Goiás, relativo ao exercício financeiro de 2006, as diretrizes gerais que se trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.2º - As diretrizes fixadas por esta Lei tem a finalidade precípua de permitir que a administração pública municipal possa continuar suas ações visando promover o reequilíbrio das finanças públicas, ao mesmo tempo possibilitando a formação de poupança interna para aplicação em investimentos, programas sociais e demais ações.

Parágrafo Único - O equilíbrio das finanças e a formação de poupança interna deverão ser alcançados através de ajuste fiscal, destacando-se, neste, as seguintes medidas:

I - Incremento da arrecadação

- a) Aumento real da arrecadação tributária;
- b) recebimento da dívida ativa tributária;

II- Controle de despesas

- a) Redução de despesas com custeio administrativo e operacional;
- b) Rígido controle das despesas com pessoal e encargos social;
- c) Execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do município.

Art.3º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal

II - O Orçamento de seguridade social.

Art. 4º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na Legislação tributária, que será objeto de Projeto de Lei a serem enviados a Câmara Municipal antes do encerramento do atual exercício financeiro.

Art. 5º - As atividades e projetos para efeito desta Lei será assim definidos:

Parágrafo único - Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

ATIVIDADES OPERACIONAIS - São aqueles destinados ao apoio da organização, ou seja, as que obrigam as atividades de orçamento, contabilidade, administração de Pessoal, almoxarifado, planejamento e outras afins, bem assim as demais relacionadas com a execução das atividades-fim do setor público.

PROJETO DE APERFEIÇOAMENTO - São os que objetivam melhorar a produção de bens e a prestação de serviços, através do desenvolvimento de projetos destinados basicamente a modernização administrativa, tecnológica e gerencial do setor público.

PROJETO DE AMPLIAÇÃO FÍSICA - São os que visam incrementar a capacidade instalada pelo Poder Público, seja ela relacionada com os bens do próprio setor público, ou com os de uso comum da comunidade em geral ou ainda com os de setores de uso comum da comunidade em geral ou ainda com os de setores produtivos.

PROJETO DE EXPANSÃO DOS SERVIÇOS - São os que visam expandir a capacidade de prestação de serviços sem que isto implique na execução de obras:

Art. 6º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por função, programas, atividades e projetos.

CAPÍTULO II **DO ORÇAMENTO FISCAL**

Art. 7º - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta ou indireta.

Art. 8º - Na elaboração do orçamento fiscal serão observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art. 9º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei.

Art. 10º - A proposta orçamentária alocará recursos específicos para os Poderes Executivos e Legislativos e para os seus órgãos, nos termos da Lei Orgânica.

CAPÍTULO III **DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 11º - O orçamento da seguridade social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias e empresas Públicas que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12º - Na elaboração do orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 13º - Os órgãos e as unidades orçamentárias com atribuições relativas a saúde, inclusive saneamento básico, previdência e assistência social, deverão compor o orçamento da seguridade social, no qual suas programações serão discriminadas, observando na fixação das despesas às prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14º - Na Lei Orçamentária anual para 2006, a discriminação de despesa, para os orçamentos fiscais e de seguridade social, far-se-á conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES
DESPESAS DE CUSTEIO
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

DESPESAS DE CAPITAL
INVESTIMENTOS
INVERSÕES FIANÇEIRAS

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Art. 15º - A Secretaria Municipal da Administração publicará, junto à Lei Orçamentária os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por

projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos.

Art. 16º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos:

- I - Das receitas obedecendo aos dispositivos do Artigo 2º, Parágrafo 1º, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964;
- II - Da natureza de despesa para cada órgão;
- II - Da natureza por fonte de recurso para cada órgão.

Parágrafo único - As propostas modificativas do Projeto de Lei Orçamentária, bem como no projeto de crédito adicional, serão apresentados com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento nesta Lei, especialmente o disposto neste Artigo.

Art. 17º - Constarão no Projeto de Lei Orçamentária dotações específicas de transferência de recursos para entidades de assistência social e educacional cumprindo normas previstas na Lei Federal 4.320/64 e demais Legislação pertinente.

Art. 18º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2006, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos nas metas fiscais.

Art. 19º - No exercício financeiro de 2006, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativos e Executivos, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único - As despesas com pessoal e encargos sociais serão orçadas segundo os valores empenhados por rubrica orçamentária relativos a folha de pagamento do mês de maio de 2005, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20º - Considera-se como receita corrente líquido o somatório dos recursos ordinários do Tesouro Municipal proveniente de receitas tributárias de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes.

Art. 21º - As emendas ao projeto de Lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

- I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a presente Lei;
- II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:
 - a) - Dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) - Transferências da União, Estados, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares desde que vinculados à programação específica;
 - c) - Despesas referentes à vinculação constitucionais.

Parágrafo único- Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, projetos, metas ou despesas que se pretenda alcançar e desenvolver.

Art. 22º - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais desta Lei, essas serão feitas de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras de cada Poder, executadas as transferências e vinculações constitucionais.

Art. 23º - Todas receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas e de convênios, serão devidamente classificadas e contabilizadas através do Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira do Município, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 24º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 25º - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 26º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-á à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetos para os quais receberam os recursos.

Art. 27º - O Poder Executivo adotará, durante o exercício financeiro de 2006, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 28º - Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária anual não ter sido devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2005, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada para os grupos de despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e para as despesas com transferências constitucionais.

Parágrafo único - Para as demais despesas não especificadas no caput fica autorizada a execução à razão de 1/ 12 (um doze avos) de cada dotação orçamentária por mês.

Art. 29º - No projeto de Lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2005.

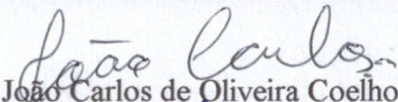
§ 1º - Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de Lei serão atualizados na Lei Orçamentária, antes do início de sua execução, para preços de Dezembro de 2005 utilizando, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, ou que vier substituí-lo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE relativo aos meses de maio a novembro de 2005, incluídos os meses extremos do período.

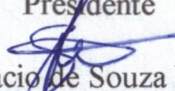
§ 2º - Aos valores atualizados na forma do disposto no parágrafo anterior poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução, por critério que vier a ser estabelecido na Lei Orçamentária, de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstos no orçamento.

§ 3º - No caso de extinção e sem substituição do índice expresso no § 1º deste Artigo, o Governo Municipal adotará o que tiver base de cálculo mais próxima desse.

Art. 30º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de araguapaz em
17 de Maio de 2005**


João Carlos de Oliveira Coelho
Presidente


Squacio de Souza Leite
1º Secretário


Weder Amaral Candido

2° Secretario

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

Anexo a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Ano de 2006.

Programas e Metas das Ações a Serem Desenvolvidas no Exercício de 2006:

Legislativo

Diretrizes Gerais:

Garantir a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas dos Municípios, a continuidade de prosseguir as ações, com objetivo de adequá-las ao exercício de suas novas atribuições, observando os termos da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Promover a regularidade de repasse do duodécimo ao Poder Legislativo propiciando a melhoria das condições físicas e de equipamentos do Legislativo, bem como a manutenção de suas atividades, objetivando aumentar e valorizar o grau de eficiência de suas atribuições constitucionais.

Alocar recursos para construção ou adaptação da sede própria da Câmara Municipal.

Judiciário

Diretrizes Gerais:

Assegurar as ações que visem exercer a representação do Município em qualquer instância judiciária, bem como, prestar assessoramento jurídico aos demais órgãos de Administração Municipal e responsabilizar-se pela observância de decisões judiciais e disposições legais do Município.

Executivo

Administração e Planejamento

Diretrizes Gerais:

Promover a modernização e transparência na administração pública com objetivo de valorizar os servidores e aumentar o grau de eficiência do Município como instrumento importante no processo de desenvolvimento econômico e social.

Diretrizes específicas:

Dar continuidade à política de administração de pessoal civil, definindo metas, programas de trabalho e prioridade relativas a cargos, direitos, vantagens e deveres dos servidores.

Garantir o funcionamento normal dos órgãos da administração pública municipal com racional sistema de transportes, adequada aquisição e distribuição de material de consumo e de expediente.

Modernizar e informatizar a administração pública municipal, visando melhor aperfeiçoamento em áreas específicas de atuação, buscando-se a valorização de tais recursos e a elevação de seu nível de desempenho.

Ampliar, construir e promover a melhoria e condições das ações físicas dos prédios públicos.

Incentivar avaliação de desempenho da economia municipal, através da política de administração tributária, fiscal e financeira.

Incentivar avaliação de desempenho dos servidores através do sistema de auditoria, visando melhorar o servidor no desempenho de suas funções.

Assegurar uma política que vise implementar um sistema tecnológico e gerencial para Prefeitura.

Agricultura

Diretrizes Gerais:

Promover as ações relativas à assistência ao produtor, através de convênios com a AGENCIA RURAL, visando orientá-lo para adoção de novos processos de produção, buscando melhorar integração no controle e na produtividade.

Diretrizes Específicas:

Execução do programa PRONAF, com objetivo de amparar os pequenos e médios produtores;

Implementar o Conselho Municipal de Agricultura, precedido de estudo das ações consultivas e fiscalizadoras, no sentido de apoiar o pequeno produtor agrícola.

Criar Programa da Pequena Produção Agrícola, com a finalidade de inserir na economia local o pequeno produtor de alimentos, de base familiar e com baixas renda, incentivando as minis agroindústrias. Incentivar a produção caseira de alimentos.

Orientar a programação de pesquisas de extensão rural e viabilizando através da AGENCIARURAL a fim de melhorar as condições de vida do homem do campo;

Incentivar a implementação e/ou implantação de programa de irrigação e drenagem a fim de ampliar a produção agrícola, visando a fixação do trabalhador na zona rural.

Estabelecer mecanismo que facilitem a comercialização básicos e assegurar o abastecimento de gêneros alimentícios, inclusive em logradouros públicos destinados ao comércio em feiras livres.

Fomentar e diversificar a produção agropecuária priorizando ações integradas de fortalecimento ao pequeno e médio produtor.

Comunicações

Diretrizes Gerais:

Criar uma política de comunicação social, voltada para as necessidades da população.

Diretrizes Específicas:

Estabelecer mecanismo que possibilitem a expansão de telefonia urbana, rural e celular.

Incentivar a implantação de Rádios Comunitários através de associações municipais reconhecidas e sem fins lucrativos.

Segurança Pública

Diretrizes Gerais

Compreendem as ações desenvolvidas em convênio com a Secretaria de Segurança Pública, com vistas a manutenção da ordem pública.

Diretrizes Específicas

Promover a implantação, ampliação e melhoria das condições físicas da cadeia pública.

Implementar as ações através de convênio a unidade Corpo de Bombeiros em nossa comunidade.

Participar conjuntamente com o Estado na manutenção da Delegacia de Polícia e alojamento de Policial Militar destacado para o Município.

Educação e Cultura

Diretrizes Gerais

Reformulação do ensino visando corrigir déficit na oferta de vagas e sala de aula. Promover medidas com o objetivo de baixar o índice de evasão escolar e valorizar o magistério na formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, assegurando sua preparação para o exercício consciente da cidadania, assim como, sua habilitação para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e social.

Diretrizes Específicas

Implementação do ensino obrigatório do 1º grau (Ensino Fundamental) visando corrigir o déficit na oferta de vagas e sala de aula. Promover medidas com o objetivo de baixar o índice de evasão escolar e valorizar o magistério na formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, assegurando sua preparação para o exercício consciente da cidadania, assim como, sua habilitação para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e social.

Implementar o Programa de Transporte Escolar, cobrindo todas localidades do município.

Apoiar as ações do Conselho Municipal de Educação, precedido de estudos das ações consultivas, normativas e fiscalizadoras do Ensino Fundamental.

Implementar o Programa Pró-Formação, visando qualificar e modernizar os professores da rede municipal.

Implantar Programa de Renda Mínima, com objetivo de dar atenção as famílias com filhos na escola.

Criar Programa de “ Saúde Bucal de mãos dadas com a Educação” , nas escolas públicas municipais.

Criação e Implantação do Programa Escola de Dança, Música e Integração Social, com a finalidade de oferecer formação artística e cultura aos alunos da rede municipal, como forma para resgatar a auto estima e ao mesmo tempo ajudar a abrir novas perspectivas de vida e trabalho as crianças.

Promoção de medidas efetivas de melhoria das condições de trabalho e valorização dos profissionais da educação, em especial as relativas as atividades obrigatórias ao desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério.

Promoção e aperfeiçoamento dos docentes, administradores, secretários e especialidades da educação, mediante a oferta de cursos de reciclagem e treinamento.

Atender as necessidades educacionais da população na faixa etária de obrigatoriedade escolar, promover a assistência ao educando para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura.

Criar condições e mecanismos para viabilização de educação formal em todos os níveis, bem como incentivar a criação de escolas de iniciação esportiva junto as unidades escolares.

Dar oportunidade às obras de construção, ampliação reforma e equipamentos da rede física de ensino municipal.

Promover o acesso a educação a todo cidadão em qualquer faixa etária, com oferta de curso noturno, observando as condições do educando, priorizando a alfabetização.

Promover as ações, principalmente nas escolas de primeiro grau, mediante atividades curriculares, que visem estimular os interesses dos jovens, voltados para as atividades culturais tais como: música, teatro, artesanato etc.

Incrementar ações que visem a universalização das atividades de lazer, bem como, apoiar o desporto amador e profissional.

Viabilizar a distribuição da merenda escolar as escolas de primeiro grau, no sentido de atender convenio com a Campanha de Alimentação Escolar.

Implementar o Conselho de Alimentação Escolar, precedido de estudo das ações consultivas e fiscalizadoras, no sentido de apoiar-se as crianças carentes de alimentação.

Construir, ampliar e melhorar as condições físicas de cantinas escolares,

Criação do Programa Bolsa - Universitária para os munícipes de baixa renda.

Criação e implantação de escola para crianças deficientes e de dificuldade de aprendizado, com profissionais especializados.

HABITACÃO E URBANISMO

Diretrizes Gerais

Estabelecer uma política habitacional para o Município, que visa atender as necessidades da população. Promover o apoio técnico-institucional reforma e/ou ampliação de equipamentos e/ou serviços urbanos.

Diretrizes específicas

Implementar projetos e programas de habitação popular e saneamento básico, que venham atender a população de baixa renda, criando inclusive, condições para construção de unidade habitacionais e melhores condições de renda.

Promover uma política de planejamento urbano, no sentido de estabelecer o processo de urbanização no Município, criando uma estrutura capaz de atender a necessária qualidade de vida da população.

Desenvolver uma política, no sentido de planejar, coordenar, de forma integrada a execução dos serviços de utilidade pública, tais como, limpeza pública, serviços funerários, iluminação de logradouros públicos e a manutenção de áreas verde.

Indústria, Comércio e Serviços

Diretrizes Gerais:

Fomentar as atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços no sentido de promover a expansão do comercio interno e externo do município, através das atividades projetos desenvolvidos pela Secretaria de Industria e Comercio.

Diretrizes Específicas:

Estabelecer uma política de industrialização no Município, inclusive, através de concessões de estímulos fiscais, visando a expansão na área industrial.

Implementar uma política no sentido de promover a expansão do comércio no Município.

Incentivar uma política de planejamento que venha fortalecer o desenvolvimento turístico no Município.

Dar apoio prioritário às micros, pequenas e médias empresas. Promover programas e pesquisas conjunturais do comércio de pedras preciosas.

Incentivar a instalação no Município de um Balcão do SEBRAE, visando a orientação para implantação e desenvolvimento em todos os ramos de atividades industrial e comercial.

Incentivar e dar mais apoio ao Banco do Povo em parceria com o Governo Estadual, para o desenvolvimento do nosso Município, incentivando os micros empresários.

Saúde e Saneamento

Diretrizes Gerais:

Visa a integração das ações nas três esferas governamentais, de maneira a assegurar o acesso de toda comunidade aos serviços na área de saúde, objetivando oferecer melhores condições de vida a população, ampliando o sistema de abastecimento de água tratada e do sistema de esgoto sanitário, com diretrizes e prioridades estratégicas para preservação dos recursos naturais.

Diretrizes Específicas

Dar prosseguimento as obras de construção, ampliação e melhoria das unidades físicas e equipamentos da saúde.

Promover cursos de reciclagem para capacitação de recursos humanos na área de saúde.

Assegurar os programas de medicina e odontologia preventiva, que venham combater as endemias, objetivando seu controle e/ou erradicação, assim como, o estabelecimento, assim como, o estabelecimento de medidas de vigilância epidemiológica.

Promover uma política voltada para a criação e manutenção de infra-estrutura para serviços médicos, através da rede hospitalar, dos ambulatórios e postos de saúde, especialmente das atividades básicas de saúde.

Assegurar as ações que venha beneficiar as comunidades no que

se refere a melhoria de higiene pública, inclusive o controle das regiões e logradouros insalubres e outros possíveis focos que atendem contra a saúde pública.

Ampliar e manter o sistema de abastecimento de água e esgoto sanitário e manutenção dos mesmos. Com a finalidade de melhorar a saúde da população.

Assegurar a manutenção da Estação Ambiental Pró-Araguaia.

Assistência e Promoção Social

Diretrizes Gerais:

Viabilizar as ações na área que venha de encontro aos objetivos do governo, ligado ao desenvolvimento social, com assistência à criação de programas de apoio ao menor e ao deficiente físico, ao idoso e incentivar programas de proteção a população carente.

Diretrizes Específicas

Promover as ações voltadas para o bem social, através de medidas que objetivem o amparo e proteção ao menor abandonado, visando o atendimento de suas necessidades básicas e sua integração na sociedade.

Estabelecer uma política de assistência social no sentido de amparar e projetar o idoso, através de programas, que venha ser aproveitados nas atividades sociais do Município.

Apoiar as ações de assistência social ao deficiente físico, visando proporcionar condições de trabalho.

Implementar o Programa de Núcleo de Proteção à Família, através de convenio com a união.

Incrementar as ações de caráter Assistencial, com objetivo de assegurar o direito de participação da comunidade no desenvolvimento social do Município.

Incentivar a criação de projetos de geração de emprego e renda por população carente e programa de segurança, higiene e medicina do trabalho.

Estabelecer uma política que vise promover melhoria do padrão alimentar da população de baixa renda, através das escolas e campanha educativa e/ou mesmo de distribuição de alimentos.

Transporte

Diretrizes Gerais:

Desenvolver ações no sentido de implantar uma infra-estrutura municipal de transporte, para superar as deficiências ainda existentes a dar suporte ao crescimento do município, criando condições para dinamizar transporte de passageiros e o escoamento da produção.

Empreender ações visando a construção, pavimentação, restauração e conservação da malha viária municipal.

Ampliar e conservar vicinais do município.

Turismo Desporto e Lazer

Diretrizes Gerais:

Desenvolvimento de ações que vise o implemento da política de fomento a exploração dos potenciais turísticos e de lazer do Município.

Diretrizes Específicas:

Dar prosseguimento e expansão aos programas e projetos que vise o efetivo desenvolvimento das atividades desportivas e de lazer.

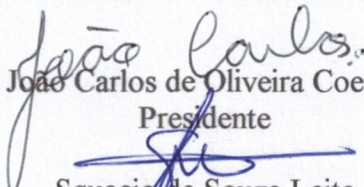
Incrementar as ações que visem a universalização das atividades de lazer, bem como, apoiar o desporto amador e profissional.

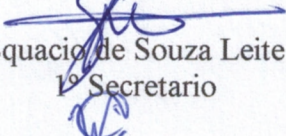
Promover o turismo através de incentivos a construção de hotéis, da pesquisa e desenvolvimento da potencialidade do município, com a divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais.

Promover através de estudos a viabilização da municipalização do turismo.

Implementar o Conselho Municipal de Turismo, precedido de estudos das ações consultivas e fiscalizadoras, no sentido de melhorar o turismo em nossa cidade.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de araguapaz em 17 de Maio de 2005


João Carlos de Oliveira Coelho
Presidente


Squacio de Souza Leite
Secretario


Weder Amaral Candido

2º Secretario